



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**MESA DIRETORA**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 0238/2021

ALTERA OS ARTIGOS 26, 32, 34, 35, 44, 57, 70, 82, 92, 100, 115, 117, 121, 138, 141, 143 E 147 DA RESOLUÇÃO 125 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “e”, do inciso III, do art. 26, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.26. (...)

III – (...)

e) julgar recurso contra decisão do Presidente de Comissão em questão de ordem, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(...)"

**Art. 2º** Fica alterado o art. 32, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, em seu caput, e acrescentando o parágrafo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Os membros das Comissões Permanentes são indicados, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, pelo conjunto dos Líderes de Partido ou de Bloco Parlamentar, mediante consenso entre seus integrantes ou manifestação da maioria absoluta dos Líderes, quando não for alcançado consenso.

(...)

§ 4º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamentos terão o número de cinco titulares e as demais Comissões Permanentes terão o número de três titulares."

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e §7º do art. 34, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.34. (...)

I -Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

III - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo;

IV - Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor;

V - Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

VI - Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos;

VII - Comissão de Obras e Assuntos Comunitários;

VIII - Comissão dos Direitos da Mulher;

IX - Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos;

(...)

XI - Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso;

(...)

XIII - Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal;

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação.

(...)

§ 7º Toda proposição, após análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será encaminhada pelo Departamento Legislativo à Comissão Permanente específica quanto à matéria, sendo o parecer, que for contrário, apreciado pelo Plenário, antes de ser ouvida outra Comissão, que também tenha competência para opinar."

**Art. 4º** Fica alterado o inciso I do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

(...)"

**Art. 5º** Fica alterado o inciso III e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo:

a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;

b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;

c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;

d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

- e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;
- f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;
- g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:
  - 1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;
  - 2 - desenvolvimento científico e tecnológico;
  - 3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;
  - 4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;
  - 5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;
  - 6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;
  - 7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;
- h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;
- j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;
- k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.
- l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;
- m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos."

**Art. 6º** Fica alterado o inciso IV e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, acrescentando-se a alínea "d", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor:  
(...)

d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor."

**Art. 7º** Fica alterado o inciso V e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

V - Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

(...)

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."

**Art. 8º** Fica revogada a alínea “h” do inciso V do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012.

**Art. 9º** Fica alterado o inciso VI e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

VI - Da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1- estudo e métodos de criação do trabalho e emprego;

2- ministrar palestras sobre formas de qualificação da mão de obra;

3- promover iniciativas, campanhas e qualificações para o trabalho;

4- receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

5- estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

6- convocar audiências públicas sobre o trabalho e emprego;

7- fiscalizar os direitos dos trabalhadores;

8- orientar os trabalhadores.

b) proposições e matérias relacionadas com a política municipal dos Servidores Públicos ou a eles referentes, em particular:

1 - regime jurídico e planos de carreira;

2 - direitos, vantagens e deveres;

3 - previdência e assistência social;

4 - cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;

5 - concurso público.”

**Art. 10.** Ficam revogadas as alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, do inciso VI do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012.

**Art. 11.** Fica alterado a alínea “b” do inciso VII e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:

(...)

b) proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

(...)"

**Art. 12.** Fica alterado o inciso VIII e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher:

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã participe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;
- d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher."

**Art. 13.** Ficam revogadas as alíneas "e", "f", "g", "h", "i", do inciso VIII do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012.

**Art. 14.** Fica alterado o inciso IX e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

IX - Da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos:

- a) proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, ao pensamento, ao saber, à informação e a concepções pedagógicas;
- b) opinar sobre todas as demais matérias relativas à educação e ao ensino, inclusive sobre convênios escolares;
- c) promover, individualmente ou em parcerias com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos Direitos Humanos;
- d) opinar sobre proposições relativas à assistência social;
- e) fiscalizar e acompanhar a realização de programas de atendimento sócio-assistenciais;
- f) promover iniciativas e campanhas de promoção da educação, da assistência social e dos Direitos Humanos;
- g) estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- h) convocar audiências públicas sobre temas relacionados à educação, à assistência social e aos Direitos Humanos;

i) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação, à assistência social e à defesa dos Direitos Humanos no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes.”

**Art. 15.** Fica alterado o inciso XI e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;

b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;

(...)

e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;

f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;

h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;

i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;

j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

k) colher depoimentos de qualquer cidadão.”

**Art. 16.** Fica alterado o inciso XIII e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, acrescentando também as alíneas “h”, “i”, “j”, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

(...)

h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;

i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes.

j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.”

**Art. 17.** Fica alterado o inciso XIV e alíneas do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

XIV– Da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação:

a) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

2 - criação, organização, suspensão ou divisão do território, em áreas administrativas;

b) proposições relacionadas com problemas de política urbana e uso do solo;

c) proposições e iniciativas da Administração Municipal relacionadas com o Planejamento Urbano, com a ação das entidades e associações de apoio comunitário e com o desenvolvimento socioeconômico do Município.

d) regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação e alienação e concessão de terras públicas;

e) proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao Cadastro Territorial do Município, inclusive referentes à denominação de logradouros públicos, quando, neste caso, será ouvida em primeiro lugar e oferecerá parecer depois de verificar "in-loco" a existência das condições exigidas;

f) matérias relacionadas com a política urbanística do Município, inclusive, de saneamento, habitação popular e recuperação urbana.”

**Art. 18.** Ficam revogadas as alíneas “g”, “h”, do inciso XIV do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012.

**Art. 19.** Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do art. 35, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. (...)

§ 3º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário; quando rejeitado o parecer, a proposição prosseguirá na sua tramitação.

(...)"

**Art. 20.** Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 44, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.44. (...)

§ 1º Se a questão de ordem envolver matéria constitucional, a decisão do recurso competirá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º Quando o recurso for contra decisão do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o julgamento caberá ao Plenário dessa mesma Comissão, na mesma sessão em que for apresentado.

**Art. 21.** Fica alterada a alínea "a", do inciso VI, do art. 57, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.57. (...)

VI – (...)

a) quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvindo-se em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

(...)"

**Art. 22.** Fica alterado o parágrafo 5º do art. 70, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. (...)

§ 5º Da decisão do Presidente, cabe ao Vereador recurso escrito, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, por maioria simples, na forma deste Regimento.

(...)"

**Art. 23.** Fica alterado o parágrafo 3º do art. 82, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.82. (...)

§ 3º Se o Presidente a entender imprópria, dará conhecimento da decisão ao autor; se este, por escrito, recorrer da decisão do Presidente, no prazo de quinze dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer; se favorável, a Indicação será encaminhada; caso contrário será arquivada.

(...)"

**Art. 24.** Fica alterado o inciso I, do parágrafo 2º do art. 92, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.92. (...)

§ 2º (...)

I - obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

(...)"

**Art. 25.** Fica alterado o parágrafo 5º do art. 92, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. (...)

§ 5º Ainda na hipótese do § 3º, o autor da proposição poderá recorrer ao Plenário, no prazo de três sessões do despacho do Presidente, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

(...)"

**Art. 26.** Fica alterado o inciso II do art. 100, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.100. (...)

II - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

(...)"

**Art. 27.** Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do art. 100, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. (...)

§ 3º Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de três sessões a partir do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 4º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito à emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será proferido oralmente.

(...)"

**Art. 28.** Fica alterado o caput do art. 115, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Ultimeada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, os projetos, normalmente, irão à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redigir o vencido e ou preparar a Redação Final.

(...)"

**Art. 29.** Fica alterado o parágrafo 4º do art. 117, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. (...)

§ 4º O projeto de lei ou parte vetada, depois de lido, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou à Comissão de Finanças e Orçamento, que poderão solicitar a audiência de outras Comissões.

(...)"

**Art. 30.** Ficam alterados os parágrafos 1º e 3º do art. 121, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. (...)

§ 1º A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, no prazo de três dias úteis, se pronunciará sobre sua admissibilidade, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 3º A proposta de emenda à LOM e o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação devem ser publicadas no órgão oficial do Poder Legislativo, para conhecimento de todos os interessados.

(...)"

**Art. 31.** Ficam alterados o inciso I do parágrafo 2º e o parágrafo 5º do art. 138, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. (...)

§ 2º (...)

I -à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em qualquer caso;

(...)

§ 5º A Redação Final do projeto compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

(...)"

**Art. 32.** Fica alterado o inciso VI do art. 141, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. (...)

VI - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

(...)"

**Art. 33.** Fica alterado o inciso III, do parágrafo 1º do art. 143, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. (...)

§ 1º (...)

III - A proposição será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, se observadas as exigências regimentais, a transformará em Projeto de Resolução e lhe oferecerá o devido parecer;

(...)"

**Art. 34.** Fica alterado o inciso II, do parágrafo 2º do art. 147, da Resolução nº 125, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. (...)

§ 2º (...)

II - até cinco dias após o encerramento das inscrições, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deve examinar se os candidatos preenchem as condições exigidas e apresentar um parecer orientativo para a escolha pelos Vereadores;

(...)"

**Art. 35.** Ficam inalterados os demais dispositivos.

**Art. 36.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2021

FRED PROCÓPIO  
Presidente Interino

JÚNIOR CORUJA  
2º Vice-Presidente

YURI MOURA  
1º Secretário

JUNIOR PAIXÃO  
2º Secretário